



JFES reconhece a ilegalidade da cobrança de juros trimestrais dos contratos de crédito educativo

A JFES reconheceu a ilegalidade da capitalização trimestral de juros dos contratos oriundos do Programa de Crédito Educativo da Caixa Econômica Federal – FIES – e determinou a restituição das importâncias indevidamente pagas pelos mutuários, em sentença proferida na **Ação Civil Pública nº 2000.50.01.002433-1**, proposta pelo Ministério Público Federal.

A sentença é de 06 de novembro de 2002, mas somente agora ela foi totalmente confirmada pelas instâncias superiores, alcançando o trânsito em julgado, ou seja, não há mais possibilidade de recurso. Em decisão, o juiz federal substituto Daniel de Carvalho Guimarães ressaltou a relevância da sentença “proferida em demanda coletiva, com inquestionável repercussão na sociedade em razão do potencialmente elevado número de interessados”, razão pela qual determinou alguns procedimentos específicos.

A Caixa Econômica Federal e a União Federal, rés, deverão recalculer “os saldos devedores dos contratos de Crédito Educativo que ainda estejam em vigor, bem como dos que eventualmente venham a ser contratados daqui por diante”, observando, para efeito da capitalização dos juros, o critério da anualidade. O descumprimento injustificado gerará multa-diária, a ser fixada oportunamente.

Já a restituição dos valores pagos indevidamente pelos mutuários do programa dependerá do ajuizamento de novas ações. Aqueles que se beneficiaram do programa e

tiverem interesse em utilizar a decisão deverão entrar com “ações de liquidação individuais” nas sedes das Subseções Judiciárias de Vitória (Rua São Francisco, 52, Cidade Alta), Cachoeiro de Itapemirim (Av. Monte

Castelo, s/n, Independência), São Mateus (Av. Cel. Constantino Cunha Júnior, s/n, Bairro Ideal), Linhares (Av. Nogueira da Gama, 988, Centro) ou Colatina (Av. Luiz Dalla Bernardina, s/n, Praça Sol Poente).



Requisitos específicos para entrar com ações individuais

- ter sido beneficiário do Programa de Crédito Educativo – Fies;
- contrato assinado com a Caixa Econômica Federal com cláusula prevendo a capitalização trimestral de juros;
- comprovação do dano, do nexo causal e do valor do dano;
- cópia da sentença;
- liquidações individuais propostas na subseção do domicílio do liquidante.

Clique [aqui](#) e obtenha a sentença.
Clique [aqui](#) e conheça a decisão.

Alterada localização das VFs Criminais

A 1ª e 2ª Varas Federais Criminais de Vitória, localizadas no Ed. Jerônimo Monteiro (Av. Getúlio Vargas, 595, Centro, Vitória-ES) mudaram de andar. A 1ª VF-Criminal, agora sob a titularidade do juiz federal Marcus Vinícius Figueiredo de Oliveira Costa, está localizada no 4º andar, enquanto a 2ª VF-Criminal foi deslocada para o 9º andar. Responde pela titularidade da 2ª VF-Criminal a juíza federal Ana Paula Rodrigues Mathias Nunes.

Os juízes federais substitutos Daniel de Carvalho Guimarães e Renata Coelho Padilha Gera atuam em auxílio, respectivamente, aos juízes da 1ª e da 2ª VFs Criminais.

A mudança na localização das duas Varas Federais Criminais também atingiu os telefones daquelas varas. Confira os novos números: **1ª VF Criminal – tel.: 3183-5284 / 2ª VF Criminal – tel.: 3183-5274.**